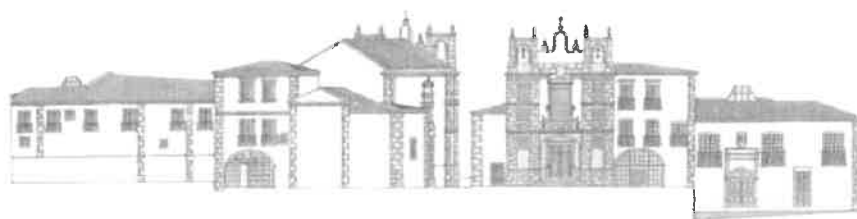




Relatório de Atividades

da Inspeção Regional da Saúde

2020 2021 **2022**



GOVERNO
DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL
DA SAÚDE E DESPORTO

*Aprovado por Sua Excelência, a Sr. Secretária Regional
de Saúde e Desporto, D.ª Mónica Seidi*

Ficha Técnica:

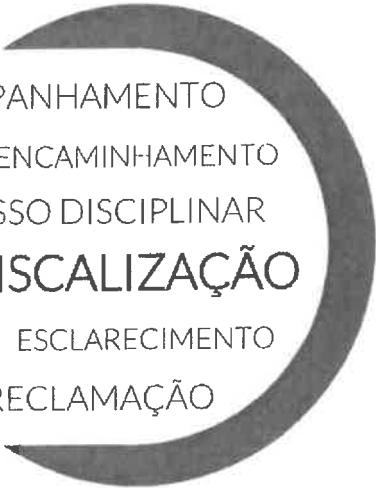
Título: Relatório de Atividades de 2022 da Inspeção Regional da Saúde

Editor: Inspeção Regional da Saúde

Edição: 1ª edição

Data de edição: abril de 2023

Imagem da Capa: Croqui do Solar dos Remédios em Angra do Heroísmo, onde se encontra instalada a Inspeção Regional da Saúde



INQUÉRITO ACOMPANHAMENTO
SEGUIMENTO **INSPEÇÃO** ENCAMINHAMENTO
APRECIAÇÃO LIMINAR PROCESSO DISCIPLINAR
PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO **FISCALIZAÇÃO**
PEDIDO DE INTERVENÇÃO ESCLARECIMENTO
SINDICÂNCIA **AUDITORIA** RECLAMAÇÃO

Índice

00. Siglas	5
CAPÍTULO I - NOTA INTRODUTÓRIA	6
01. Enquadramento Histórico	6
02. Natureza, Âmbito de Atuação, Missão, Visão e Valores	9
03. Estrutura Orgânica	11
04. Tipificação dos Serviços Normalmente Fornecidos	12
05. Recursos Humanos	13
05.1. Evolução e Flutuação	13
05.2. Formação	14
06. Recursos Financeiros e Patrimoniais	18
CAPÍTULO II – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	21
07. Enquadramento Legal	21
08. Ações desenvolvidas	22
08.1. Ações por Tipologia	23
08.2. Ações por Ilha e Entidade Visada	32
CAPÍTULO III – AVALIAÇÃO	35
09. Quadro de Avaliação e Responsabilização	35
09.1. Objetivos Estratégicos e Operacionais	35
09.2. Classificação Final do Serviço para 2022	39

00. Siglas

BEPA	Bolsa de Emprego Público dos Açores
CEFAPA	Centro de Formação da Administração Pública dos Açores
CNCS	Centro Nacional de Cibersegurança
CPA	Código do Procedimento Administrativo
ESRS	Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores
IARTCC	Inspeção Administrativa Regional da Transparência e do Combate à Corrupção
IGAS	Inspeção Geral das Atividades em Saúde
INA	Instituto Nacional de Administração
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IREs	Inspeção Regional da Saúde
IRT	Inspeção Regional do Trabalho
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
QUAR	Quadro de Avaliação e Responsabilização
SIADAPRA	Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores
SRS	Serviço Regional de Saúde
SRSD	Secretaria Regional da Saúde e Desporto
UNIFOJ	Unidade de Formação Jurídica e Judiciária
USI	Unidade de Saúde de Ilha

CAPÍTULO I - NOTA INTRODUTÓRIA

01. Enquadramento Histórico

O Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores (ESRS)¹ em vigor desde agosto de 1999, no seu artigo 1.º define a natureza do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (SRS), como um conjunto articulado e coordenado de entidades prestadoras de cuidados de saúde, organizado sob a forma de sistema público de saúde. Estipula ainda que, no exercício das funções de tutela, a Secretaria Regional competente, através dos seus serviços adequados, exerce em relação ao Serviço Regional de Saúde funções de regulamentação, orientação, planeamento, avaliação e inspeção.

Ainda nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do ESRS, no âmbito da organização, gestão e funcionamento do SRS, as funções de auditoria técnica e de inspeção estão cometidas à Inspeção Regional de Saúde (IReS).

Assim, e conforme disposto no n.º 5 do artigo 5.º do ESRS, a IReS é o serviço da Secretaria Regional da tutela cuja atividade se desenvolve no domínio da auditoria técnica, da inspeção e da fiscalização do cumprimento das normas relativas ao sistema de saúde da Região, gozando, no exercício das suas competências, de autonomia técnica e de independência nos termos do respetivo estatuto, a aprovar por decreto regulamentar regional.

Nesta medida, passados 11 anos da entrada em vigor do ESRS, veio a ser aprovada a Orgânica e Mapa de Pessoal da Inspeção Regional de Saúde (IReS), com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2010/A, de 27 de julho, no âmbito do qual a IReS suportava-se, organicamente, em dois órgãos:

- O órgão de direção, composto por um inspetor regional, equiparado para todos os efeitos legais a subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau;
- O conselho administrativo, enquanto órgão deliberativo em matéria de gestão financeira e patrimonial, composto pelo inspetor regional, que presidia, pelo coordenador técnico e por um trabalhador em exercício de funções públicas na IReS.

A 7 de março de 2011, conforme previsto na orgânica aprovada em julho de 2010, é nomeado o primeiro Inspetor Regional da Saúde e iniciada a operacionalização efetiva da IReS, nomeadamente, através da afetação de recursos humanos, materiais e técnicos, inerentes a um serviço recém-criado.

A 22 de junho de 2013, por uma questão de uniformização, a Orgânica e Mapa de Pessoal da IReS, inicialmente prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º

¹ Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na sua redação atual.

14/2010/A, de 27 de julho, passa a integrar o diploma orgânico da Secretaria Regional da Saúde, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho, no âmbito do qual é revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2010/A, de 27 de julho. Na sequência desta integração não foram introduzidas alterações orgânicas substanciais, mantendo-se as competências e os órgãos da IReS.

Posteriormente, a 23 de dezembro de 2019, entra em vigor a nova Orgânica e Quadro de Pessoal Dirigente e de Chefia da Secretaria Regional da Saúde, com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A, de 23 de janeiro de 2020, o qual revoga o anterior diploma orgânico.

Com a publicação deste novo diploma orgânico, é introduzida uma alteração substancial nos órgãos que compunham a IReS mantendo-se o órgão de direção, composto por um inspetor regional, e, extinguindo-se o conselho administrativo, enquanto órgão deliberativo em matéria de gestão financeira e patrimonial.

Esta alteração, vem consubstanciar uma realidade que decorria do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2014 (ORAA / 2014), o qual se transcreve:

“Artigo 42.º - Centralização de atribuições

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os serviços que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional ou no âmbito das direções regionais, quando, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa, exercem-na nos termos em que ela é definida pela Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e Decreto -Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as adaptações introduzidas à administração regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.

2 – As atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa, referidos no número anterior, transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares.

(...)”.

A referida norma, introduzida pelo ORAA/2014, mantém-se nos ORAA, até à atualidade, tendo as competências em matéria de gestão financeira e patrimonial da IReS, transitado para a responsabilidade do respetivo órgão tutelar.

Desde então os diversos ORAA publicados mantiveram a regra atinente à centralização de atribuições em matéria de gestão financeira e patrimonial, razão pela qual, desde essa data, aquelas matérias foram centralizadas na Secretaria Regional da Saúde, sendo executadas na Divisão Administrativa, Financeira e

Patrimonial², conforme competências previstas nos diplomas orgânicos em vigor nos anos 2014 e seguintes³.

Atualmente a orgânica e quadro de pessoal dirigente da IReS integra o diploma orgânico e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, em vigor desde 7 de julho de 2021.

Com a entrada em vigor daquele diploma orgânico, o órgão de direção da IReS, para além do cargo de inspetor regional como dirigente máximo do serviço já previsto, cargo de direção superior de 2.º grau, equiparado para todos os efeitos legais, a subdiretor regional, passou a prever o cargo de subinspetor regional, equiparado a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tendo sido provido pela primeira vez na IReS, a 1 de janeiro de 2022, ao qual, para além das competências específicas previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional⁴, compete coadjuvar o inspetor regional e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

² Atualmente designada de "Divisão Administrativa", nos termos do atual diploma orgânico (Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de junho).

³ Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho (artigos 8.º a 10.º), revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A, de 23 de janeiro (artigos 7.º a 9.º), este último revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de junho (artigo 7.º a 10.º).

⁴ Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 29 de maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores, a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado).

02. Natureza, Âmbito de Atuação, Missão, Visão e Valores

Nos termos do artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, que aprovou a orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Saúde Desporto, na redação atual, a IReS é um serviço da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, dotado de autonomia administrativa, ao qual incumbe proceder a ações de auditoria, fiscalização e controlo na área da saúde.

Desenvolve a **sua ação** em todo o território da Região Autónoma dos Açores e em todos os domínios da atividade e da prestação dos cuidados de saúde das entidades que integram o Serviço Regional de Saúde, bem como das entidades privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, que prestem cuidados de saúde ou exercem outras atividades no setor da saúde.

Segundo o artigo 45.º do diploma orgânico supramencionado, a IReS tem como **Missão** assegurar o cumprimento da legislação em vigor em todos os domínios de atividade, bem como na prestação de cuidados, no setor da saúde, visando o bom funcionamento e a qualidade dos serviços, a defesa dos legítimos interesses e bem-estar dos cidadãos, bem como a salvaguarda do interesse público, em todo o território da Região Autónoma dos Açores.

As atribuições da IReS vão para além da mera observação da lei, cabendo-lhe avaliar os sistemas de controlo interno no que respeita às instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, ou sob a sua tutela, garantir a aplicação eficaz, eficiente e económica dos dinheiros públicos, bem como a correta utilização dos fundos públicos, por parte das entidades privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, que daqueles tenham beneficiado, através do Serviço Regional de Saúde e pugnar pelo bom funcionamento das entidades prestadoras de cuidados em saúde, na perspetiva combinada de pedagogia e responsabilização, com o objetivo de reforçar o exercício efetivo das funções de auditoria e controlo no setor da saúde.

No uso das suas competências a IReS tem como **Visão** ser um serviço inspetivo reconhecido pela qualidade do seu trabalho no controlo das atividades em saúde na Região Autónoma dos Açores, ao nível da qualidade e rigor técnico das ações inspetivas desenvolvidas no âmbito do controlo interno e externo na área da saúde, através das quais seja possível assegurar três importantes funções:

- A função de verificação da legalidade;
- A função pedagógica;
- A função preventiva.

Na prossecução da missão, a IReS – Inspeção Regional da Saúde, pauta a sua atuação pelos seguintes **Valores**, consagrados constitucionalmente e resultantes da Carta Europeia da Administração Pública e do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e plasmados no Código de Ética do Serviço Público deste serviço⁵:

- **Princípio do Serviço Público** - Os trabalhadores da IReS encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares.
- **Legalidade** - Os trabalhadores da IReS atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a Lei e o Direito.
- **Igualdade** - Os trabalhadores da IReS não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
- **Proporcionalidade** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
- **Justiça e Imparcialidade** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- **Colaboração e Boa-fé** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a participação na realização da atividade administrativa.
- **Lealdade** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
- **Integridade** - Os trabalhadores da IReS, regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
- **Informação e Qualidade** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, rápida e urbana.
- **Competência e Responsabilidade** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

⁵ Artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

03. Estrutura Orgânica

A IReS é um serviço da administração direta da Região Autónoma dos Açores, dotado de autonomia administrativa, com competência de controlo, auditoria e fiscalização que exerce a sua atividade em todo o território da Região, conforme artigo 43.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 06 de julho.

Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 06 de julho, a IReS passou a apresentar a seguinte composição orgânica:

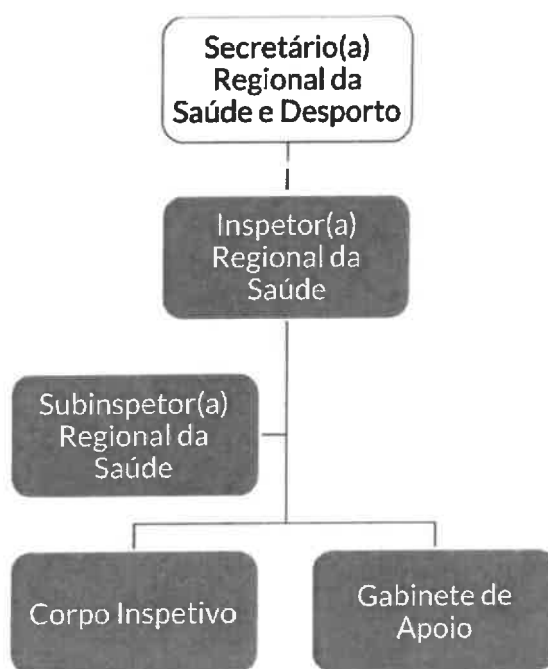


Tabela 1 Estrutura Orgânica da Inspeção Regional da Saúde

04. Tipificação dos Serviços Normalmente Fornecidos

A IReS desenvolve a sua atividade em diversos domínios, nomeadamente:

- Através da verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares e das orientações aplicáveis bem como da análise da qualidade dos serviços prestados, mediante a realização de ações de auditoria, inspeção e fiscalização, intervenções em procedimentos de natureza disciplinar, através de processos de averiguações, inquéritos, procedimentos disciplinares e sindicâncias, levando também a cabo ações de acompanhamento para verificação do cumprimento de recomendações e medidas propostas.
- Na avaliação dos sistemas e procedimentos de controlo interno no que respeita a instituições e serviços integrados no Sistema Regional de Saúde, ou sob a sua tutela.
- No âmbito da garantia da aplicação eficaz, eficiente e económica dos dinheiros públicos, bem como a correta utilização dos fundos públicos, por parte das entidades privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos que daqueles tenham beneficiado, através do Sistema Regional de Saúde.
- No apoio ao cidadão, nomeadamente através da apreciação de queixas, denúncias e pedidos de intervenção.

E em todas as matérias decorrentes de legislação nas áreas da sua competência.

Um dos principais fatores de ordem interna que influencia a atividade planificada da IReS é o volume de solicitações provenientes das instituições e serviços e dos próprios utentes do SRS, neste último caso, através de reclamações/exposições/queixas enviadas diretamente para a IReS ou remetidas por estabelecimentos hospitalares, entidades prestadoras de cuidados de saúde primários, pelos gabinetes governamentais e autarquias, bem como por entidades externas ao sistema de saúde, tais como o Ministério Público, a Provedoria de Justiça e as Ordens Profissionais, entre outras.

05. Recursos Humanos

05.1. Evolução e Flutuação

A IReS contou com duas dirigentes em funções:

- Uma (1) Inspetora Regional, em funções desde 15 de janeiro de 2022 – cargo dirigente superior de 2.º grau.
- Uma (1) Subinspetora Regional nomeada a 1 de janeiro de 2022 – cargo dirigente intermedio de 1.º grau.

Para o ano 2022 a IReS contou inicialmente com cinco (5) elementos ao serviço, estando em exercício efetivo de funções na IReS as duas dirigentes, dois inspetores pertencentes ao corpo de inspeção, uma trabalhadora da carreira técnica superior e uma assistente técnica pertencentes ao Gabinete de Apoio.

Os dois inspetores possuem licenciatura em direito e a técnica superior pertence à área de gestão.

Em face dos recursos disponíveis existe apenas uma equipa inspetiva para levar a cabo as ações inspetivas em curso e que vierem a ocorrer durante o ano constituída pelas duas dirigentes visto que os inspetores estão alocados a tarefas de natureza disciplinar, com prazos perentórios e prescritivos.

Tendo em consideração a necessidade de apoio técnico jurídico que se fez sentir nas diversas áreas de atuação da IReS, e a carência de recursos humanos necessários à prossecução plena das atribuições e competências do mesmo, teve este serviço a premente necessidade de reforçar o número de profissionais, como forma de obviar a situações de rutura no seu funcionamento e capacidade de resposta.

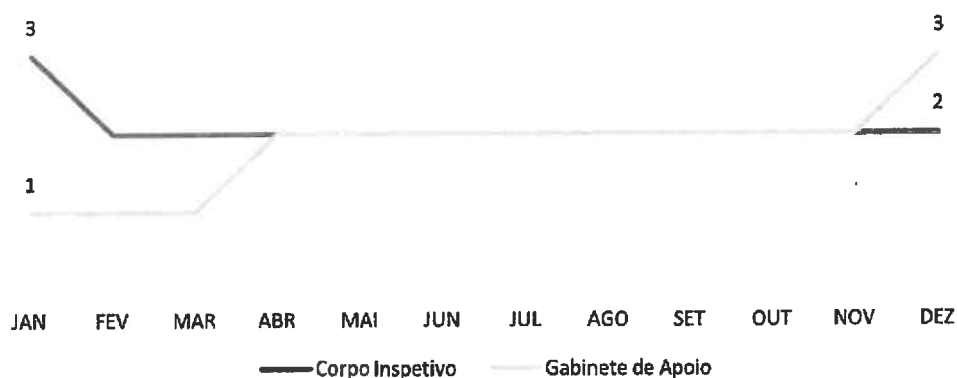
Assim, foram levadas a cabo diversas iniciativas com vista a colmatar esta carência, designadamente através da solicitação de abertura de procedimentos concursais para provimento de inspetores (6 vagas) no Mapa Anual Global, que não foram autorizadas. Tendo em conta que do mapa anual global não resultou atendida nenhuma das pretensões deste serviço, foi posteriormente solicitado recrutamento para dois inspetores fora do mapa anual e ocorreram pedidos de mobilidade para inspetor e para técnico superior (área de economia, direito) que ficaram desertos; posteriormente foram publicadas mais duas vagas na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA) que originaram um pedido de mobilidade na carreira técnica superior - área de gestão.

Posteriormente, foi solicitada abertura de procedimento concursal, no âmbito de recrutamento excecional com vista a provimento de vaga de inspetor jurista, que não logrou obter anuência da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Também ao nível do Gabinete de Apoio, se verificaram carências de pessoal, embora, contrariamente ao verificado a nível do recrutamento para o corpo inspetivo, se tenha conseguido minimizar essa carência com a entrada de uma Assistente Técnica em abril, através de regime de mobilidade temporária e de um Técnico Superior, no mesmo regime, no início de dezembro. Ainda assim, persiste a carência de trabalhadores no Gabinete de Apoio. Acresce que os novos elementos se encontram ao serviço da IReS em regime de mobilidade temporária, não existindo a garantia da sua permanência neste serviço.

Não tendo sido possível colmatar a profunda carência de recursos humanos, a IReS terá de continuar a envidar esforços em 2023, com vista à cabal prossecução das suas atribuições e competências e por forma a permitir dar resposta atempada e de qualidade ao cidadão e às instituições envolvidas no sistema regional de saúde, contribuindo para a sua melhoria de forma preventiva e pedagógica.

A IReS apresentou a seguinte evolução durante o ano de 2022:



05.2. Formação

Para dar resposta aos desafios colocados, face ao reduzido número de efetivos, reputou-se como essencial a qualificação dos recursos humanos, essencial à execução das múltiplas tarefas e ao seu grau de exigência com vista a obter maior eficácia no seu desempenho profissional, de modo a capacitá-los com as

competências específicas para o desempenho de funções no setor da saúde e na atividade inspetiva em concreto.

Para definição do número de horas de frequência de formação por trabalhador, determinou-se como critério o número de horas correspondente ao horário laboral semanal, fixando-se uma média de 35 horas/ano para cada colaborador como objetivo.

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, que define o regime da formação profissional na Administração Pública, estabelece que a formação profissional tem a seguinte tipologia:

- a) Cursos de formação de curta, média e longa duração;
- b) Seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e outras ações de caráter similar que não pressuponham a sua conclusão com aproveitamento;
- c) Estágios, oficinas de formação, comunidades de prática, mentoria, tutoria pedagógica e outras modalidades centradas nas práticas profissionais e no apoio à continuidade e transferência da aprendizagem.

Em 2022, os trabalhadores da IReS participaram num total de 233 horas de formação profissional. Em média, cada trabalhador da IReS participou 46 horas e 20 minutos de formação profissional durante 2022.⁶

Durante o ano 2022, os colaboradores da IReS participaram nas seguintes formações profissionais:

<i>Formação Profissional</i>	<i>Entidade Formadora</i>	<i>N.º Horas</i>	<i>N.º Formandos da IReS</i>	<i>N.º Horas Total</i>
<i>Assédio no Local de Trabalho</i>	IGAS	1h30	7	10h30
<i>Deveres Gerais e Especiais dos Profissionais de Saúde</i>	IGAS	2h00	5	10h00
<i>Princípios Fundamentais da Instrução de Processos de Natureza Disciplinar</i>	IGAS	1h30	3	4h30
<i>Apreciação Liminar de Queixas e Reclamações</i>	IGAS	1h30	2	3h00

⁶ Aos novos colaboradores, nomeadamente, a Assistente Técnica que iniciou funções à data de 1 de abril e o Técnico Superior que iniciou funções a 1 de dezembro, foi calculado o número de horas proporcional ao tempo de serviço durante o ano.

<i>A Tramitação de Procedimentos de Natureza Disciplinar Relativos a Atividades em Saúde</i>	IGAS	2h00	6	12h00
<i>O Procedimento Disciplinar Especial: o Processo de Inquérito</i>	IGAS	1h30	5	7h30
<i>As Garantias no Procedimento Disciplinar</i>	IGAS	1h30	3	4h30
<i>Determinação e Graduação das Sanções Disciplinares</i>	IGAS	1h30	1	1h30
<i>RGPD para Implementadores na Administração Pública</i>	IGAS	4h00	3	12h00
<i>Direito Médico: que Direitos e Deveres? A Responsabilidade Médica</i>	UNIFOJ	6h00	3	18h00
<i>Transparência e Acesso à Informação Administrativa</i>	CEFARA	7h00	2	14h00
<i>Inovação e Mudança</i>	CEFAPA	7h00	1	7h00
<i>Técnicas de Redação Online: Sites, Intranet, E-mail, Newsletters e Redes Sociais</i>	INA	14h00	1	14h00
<i>Módulo: O Essencial do Curso Cidadão Ciberseguro</i>	CNCS	3h00	3	9h00
<i>Cidadão Ciberocial</i>	CNCS	3h00	1	3h00
<i>RGPD para Cidadãos Atentos</i>	INA	3h00	1	3h00
<i>A Responsabilidade Financeira na Contratação Pública</i>	INA	7h00	3	21h00
<i>Elaboração de Informações, Pareceres e Relatórios na Administração Pública</i>	CEFAPA	28h00	1	28h00

<i>Excelência no Atendimento</i>	CEFAPA	15h00	1	15h00
<i>II Conferência Regional: A Prevenção da Corrupção e a Transparência</i>	IARTCC	03h30	3	10h30
<i>XIX Encontro Regional BAD Açores</i>	BAD	7h00	1	7h00
<i>Fórum Saúde 2030 - 1ª Sessão: Pensar, Reorganizar, Realizar</i>	SRSD	3h30	3	10h30
<i>Fórum Saúde 2030 - 2ª Sessão</i>	SRSD	3h30	3	10h30
<i>Avaliação de resultados no Serviço Nacional de Saúde</i>	IGAS	1h30	1	1h30
<i>Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho 2022</i>	SRJQPE e IRT	3h30	2	7h00
<i>Responsabilidade Médica</i>	ALMEDINAmais	3h30	1	3h30
				248h

06. Recursos Financeiros e Patrimoniais

Para o orçamento inicialmente previsto para IReS para o ciclo de gestão de 2022, foi atribuída a importância de 314.200€, aprovado pelo Orçamento da Região para o ano de 2022, dos quais 313.200€ para despesas correntes e 1.000€ para despesas de capital. A IReS executou 233.788,45€ do orçamento.

Orçamento Previsto	Orçamento Corrigido	Orçamento Executado
314.200,00€	310.150,00€	233.788,45€

Verificou-se a seguinte execução do orçamento da IReS no ano de 2022:

Código	Rubrica	Orçamento (Corrigido)	Despesa
01	Despesa com pessoal	298.200,00€	224.426,91€
01 01	Remunerações Certas e Permanentes	241.500,00€	181.949,05€
01.01.03	Pessoal dos Quadros	176.300,00€	139.190,24€
01.01.10	Gratificações	5.000,00€	0,00€
01.01.11	Representação	11.200,00€	10.434,86€
01.01.13	Subsídio de Refeição	9.000,00€	6.229,62€
01.01.14	Subsídio de Férias e Natal	29.000,00€	23.969,48€
01.01.15	Remunerações por Doença	11.000,00€	2.124,85€
01.02	Abonos Variáveis ou eventuais	2.000,00€	629,22€
01.02.04 B	Ajudas de Custo em território nacional	1.000,00€	0,00€
01.02.14 A	Remuneração Complementar	1.000,00€	629,22€
01 03	Segurança Social	54.700,00€	41.848,64€
01.03.05 A	Contribuições - Caixa Geral de Aposentações	27.500,00€	24.627,46€
01.03.05 B	Contribuições - Segurança Social	26.600,00€	17.221,18€
01.03.06	Acidentes em Serviço	100,00€	0,00€
01.03.10 P	Parentalidade	500,00€	0,00€
02	Aquisição de Bens e Serviços	6.950,00€	4.759,55€
02.01	Aquisição de Bens	3.030,00€	2.804,08€
02.01.04	Limpeza e Higiene	50,00€	32,05€
02.01.08	Material de Escritório	2.200,00€	2.141,44€
02.01.14	Ouro Material-Peças	80,00€	42,61€
02.01.18	Livros e Documentos Técnicos	500,00€	493,81€
02.01.21	Outros bens	200,00€	94,17€

02.02	Aquisição de Serviços	3.920,00€	1.955,47€
02.02.09 D	Comunicações – Móveis	20,00€	13,92€
02.02.09 O	Comunicações – Outro	200,00€	138,56€
02.02.10	Transportes	100,00€	0,00€
02.02.13 B	Deslocações e Estadas	3.020,00€	1.482,99€
02.02.15	Formação	480,00€	320,00€
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados	100,00€	0,00€
07	Aquisição de Bens de Capital	5.000,00€	4.601,99€
07.01	Investimentos	5.000,00€	4.601,99€
07.01.09	Equipamento Administrativo	5.000,00€	4.601,99€
Total		310.150,00€	233.788,45€

Tabela 2: Recursos Financeiros Previstos e Utilizados em 2022

A rubrica de despesas com pessoal assume o maior peso dentro da execução das despesas da IReS correspondendo a 96% do orçamento.

O orçamento inicial da Inspeção Regional da Saúde (IReS) para o ano de 2022 totalizou 310.150€, dos quais foram executados 233.788,45 €, correspondentes a uma taxa de execução de 75,4%.

Conforme se demonstra nos quadros abaixo, as despesas executadas com maior relevo neste serviço inspetivo respeitaram a despesas com pessoal no total de 224.526,91 € (96% do total executado e 96,1% do orçamento corrigido afeto a esta tipologia de despesa).

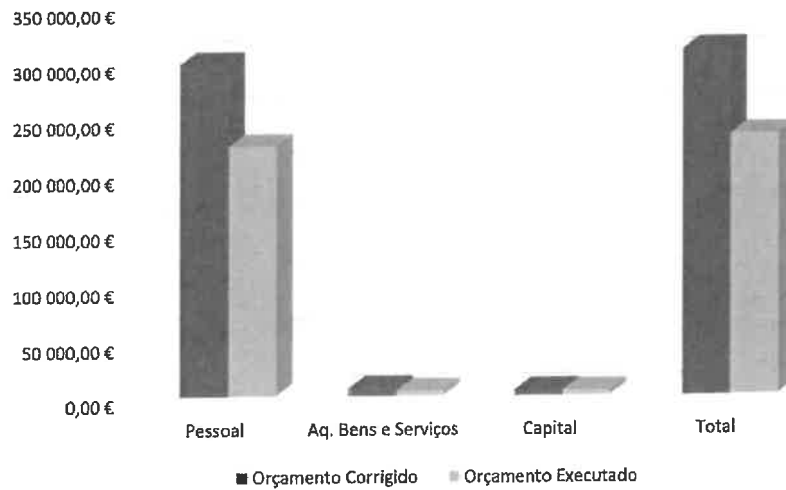
Relativamente às restantes tipologias de despesa, a verba atribuída para aquisição de bens e serviços totalizou 6.950€ dos quais foram executados apenas 4.759,55€ (68,5% da verba disponível), e a verba atribuída para despesas de capital totalizou 5.000€ dos quais foram executados 4.601,99€ (92% da verba disponível).

	Pessoal com Pessoal	Aquisição de Bens e Serviços	Aquisição de Bens de Capital	Total
Orçamento Corrigido	298.200,00€	6.950,00€	5.000,00€	310.150,00€
Orçamento Executado	224.426,91€	4.759,55€	4.601,99€	233.788,45€
% Execução por rubrica	75,3%	68,5%	92,0%	75,4%
% do Total Corrigido	96,1%	2,2%	1,6%	100,0%
% do Total Executado	96%	2,0%	2,0%	100,0%

Tabela 3: Resumo da execução do orçamento por tipologia de despesa

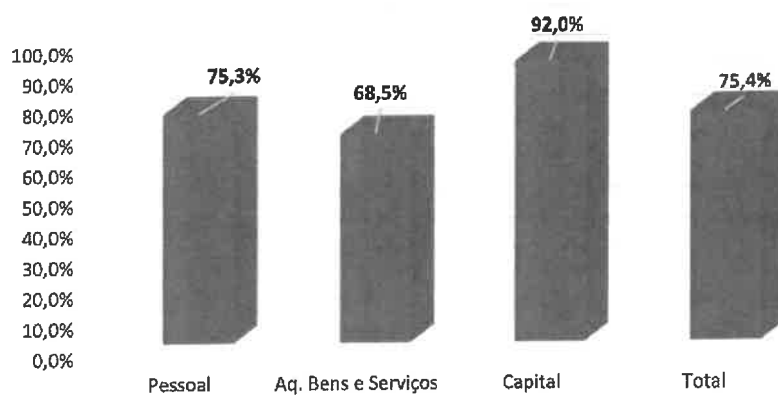
Execução do orçamento por tipo de despesa

Execução Orçamento



Execução do orçamento por tipo de despesa

% Execução do orçamento



CAPÍTULO II – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

07. Enquadramento Legal

Nos termos dos artigos 45.º e 52.º da Orgânica da Secretaria Regional da Saúde publicada em Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2021/A, de 28 de dezembro, a IReS desenvolve ações inspetivas de acordo com o respetivo plano de atividades previamente aprovado, em todo o território da Região Autónoma dos Açores e em todos os domínios da atividade e da prestação dos cuidados de saúde das entidades que integram o SRS, bem como das entidades privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, que prestam cuidados de saúde ou exercem outras atividades no setor da saúde.

Em 2022, devido ao elevado número de ações e ao grau de complexidade das mesmas, aliado ao facto de haver uma grande carência de inspetores no corpo inspetivo da IReS, não foram planeadas ações inspetivas ordinárias para 2022, tal como previsto no Plano Anual de Atividades, homologado pela tutela.

Assim, o foco da IReS para 2022 passou por sanar as ações transitadas de anos anteriores e, simultaneamente, dar resposta às ações extraordinárias, que podem surgir da própria iniciativa do(a) Inspetor(a) Regional da Saúde, dependentes de autorização superior, ou ser determinadas diretamente pelo Secretário Regional da Saúde e Desporto.

08. Ações desenvolvidas

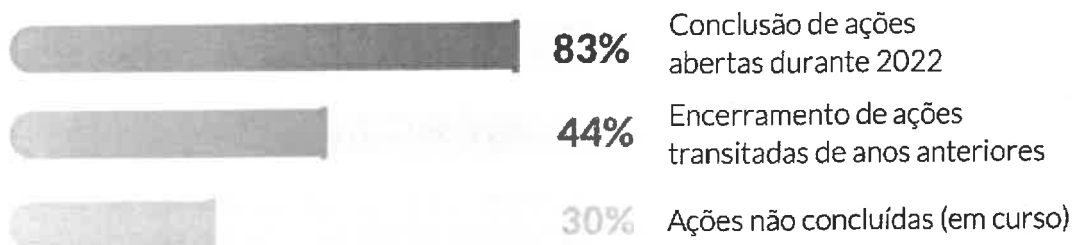
No decurso o ano de 2022, foi dada prioridade à conclusão das ações em curso transitadas de anos anteriores e às ações extraordinárias autorizadas pela tutela durante o ano.

Um dos grandes objetivos traçados para a IReS para 2022 foi de aumentar o número de relatos de ações em curso de anos anteriores, de modo a reduzir o elevado passivo existente em 2022.

Com a atual carência do número de inspetores da IReS e, acrescendo o facto de transitarem 34 ações de anos anteriores, não foi possível proceder a uma adequada planificação da ação inspetiva, não havendo lugar a inspeções ordinárias inscritas no Plano de Atividade de 2022.

No decorrer de 2022, foram ainda abertas 65 ações, totalizando 99 ações trabalhadas durante o ano.

Destacam-se os seguintes resultados das ações desenvolvidas em 2022:



83%

No decorrer de 2022, foram abertas 65 ações, das quais se concluíram 54, representando uma taxa de conclusão de 83%.

44%

Das 34 ações que transitaram de anos anteriores, foram concluídas 12 e arquivadas 3 durante 2022, totalizando uma taxa de encerramento de 44%.

30%

Do total de 99 ações trabalhadas durante 2022, encerram-se 69, continuando em curso 30 ações, ou seja 30% das ações totais, que transitam para o ano seguinte.

08.1. Ações por Tipologia

Nos termos da Orgânica da Secretaria Regional da Saúde e Desporto⁷ e do Regulamento dos Procedimentos da IReS⁸, as ações da IReS podem assumir as seguintes formas:

Auditoria

Ações de auditoria visam a verificação de determinados atos ou operações tendentes a analisar a conformidade dos mesmos com determinadas regras, normas ou objetivos, através da observância de certos princípios, métodos e técnicas geralmente aceites, com vista à emissão de uma opinião ou parecer;

Inspeção

Ações de inspeção consistem na verificação do cumprimento das disposições legais e orientações aplicáveis, bem como da efetividade dos serviços prestados pelas entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades em saúde, com o objetivo de assegurar elevados níveis técnicos de atuação;

Fiscalização

Ações de fiscalização destinam-se a verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares por parte das entidades privadas que desenvolvam atividades em saúde, levantando autos de notícia e elaborando participações. A fiscalização das entidades privadas pode, ainda, ser desencadeada através de ações de verificação, no caso de irregularidades que suficientemente indicadas, bem como para aferir o cumprimento das recomendações pontuais efetuadas na sequência de ações inspetivas;

Sindicância, inquérito e disciplinar

Ações de sindicância, inquérito e disciplinares são ações de carácter disciplinar, comum ou especial, instauradas ou autuadas por despacho do(a) Inspetor(a) Regional da Saúde ou pela tutela, consoante os casos;

⁷ Aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2021/A, de 28 de dezembro.

⁸ Aprovado pelo Despacho n.º 1227/2011 de 25 de novembro.

Contraordenação

Ações contraordenacionais concretizam-se na instrução dos processos relativos a ilícitos de mera ordenação social, cuja competência seja determinada à IReS;

Acompanhamento público ou privado

Ações de acompanhamento visam a verificação do cumprimento de recomendações e medidas propostas em anteriores ações inspetivas;

Apreciações liminares

As apreciações liminares consistem numa análise prévia sobre as denúncias, participações e exposições dirigidas à IReS, sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos ou serviços em matéria de reclamações, no setor da saúde, com o fim de se apurar a tipologia da ação aplicável a essa denúncia, participação ou exposição;

Pedidos de informação/esclarecimento

Ações que carecem da elaboração de análises e pareceres que fundamentem da necessidade, ou não, de instauração de ações inspetivas adequadas. Podendo as mesmas enquadrar ações extraordinárias, a realizar no decurso do ano, ou ordinárias, a incluir em planos futuros;

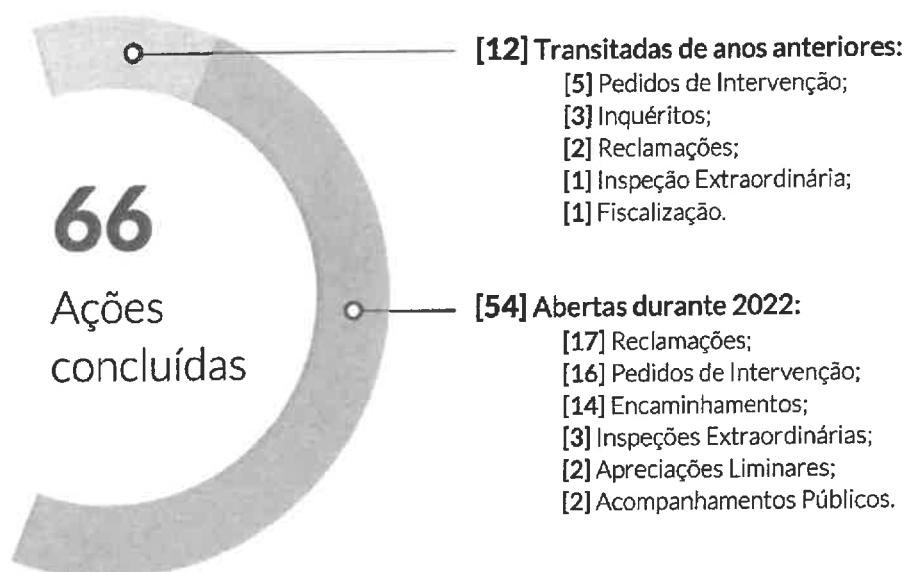
Reclamações

Ações que correspondem à análise de reclamações dirigidas à IReS e respetivo acompanhamento junto das entidades visadas;

Encaminhamentos

Ações de encaminhamento de matérias da competência de outras entidades.

Consideram-se ações ordinárias as que constam dos planos anuais da IReS aprovados pela tutela e no presente relatório só constam ações ordinárias de ciclos de gestão anteriores a 2022.



A IReS concluiu 66 das 99 ações inspetivas trabalhadas durante 2022 (34 transitadas de anos anteriores e 65 abertas no decorrer do ano).

Das ações concluídas, 16 correspondem a ações transitadas de anos anteriores e 54 a ações abertas durante o ano.

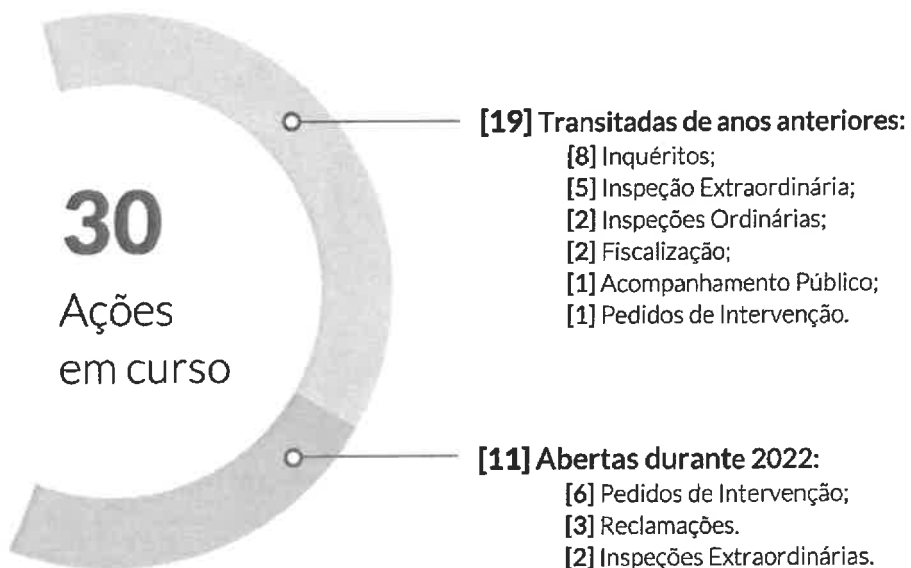
Em termos gerais, concluíram-se:

- 21 Pedidos de Intervenção;
- 19 Reclamações;
- 14 Encaminhamentos;
- 4 Inspeções Extraordinárias;
- 3 Inquéritos;
- 2 Apreciações Liminares;
- 2 Acompanhamentos Públicos;
- 1 Fiscalização.

Comparativamente ao ano anterior, houve um acréscimo de 825% do número de ações concluídas.



Foram canceladas 3 inspeções ordinárias do ano de 2020, em virtude de terem sido abertas no período imediatamente anterior à pandemia Covid-19, tendo-se mostrado inexecutável a deslocação de inspetores a unidades de saúde e hospitais durante o período 2020/2021. No entanto, foram analisadas parcelarmente as questões que originaram a necessidade de abertura, através de processos inspetivos autónomos, alguns dos quais ainda se encontram em curso, constando dos quadros.



Continuam em curso 30 ações das 99 trabalhadas durante o ano de 2022, que transitam para o ano seguinte. O número de ações não concluídas deve-se, sobretudo, ao facto do corpo inspetivo, constituído apenas por dois elementos, estar congestionado com processos de elevada complexidade que decorrem de anos anteriores, nomeadamente, inquéritos de natureza disciplinar.

Comparativamente ao ano anterior, verificam-se as seguintes alterações nas ações transitadas para o ano seguinte:

	Ações de anos anteriores transitadas para 2022	Ações a transitar para o ano seguinte	
Inquéritos	11	8	-3
Inspeções Ordinárias	5	2	-3
Fiscalizações	3	2	-1
Inspeções Extraordinárias	6	7	+1
Pedidos de Intervenção	6	7	+1
Reclamações	2	3	+1
Acompanhamento Público	1	1	=

Apresentam-se, de forma desagregada, as ações trabalhadas durante 2022, quanto à matéria em que incidiram:

PEDIDOS DE INTERVENÇÃO

(28)

Juntas médicas singulares

Exposição relativa a gestão de recursos humanos - Hospital.

Normas em vigor para o atendimento de sinistrados de acidentes de trabalho nas unidades de saúde da RAA

Queixa relativa a alegações em rede social por trabalhadores de USI - Pessoa Singular.

Reclamação - tempo de espera para consulta de especialidade - Dermatologia

Pedido de intervenção – Saúde Pública

Apuramento de circunstâncias que levaram ao cancelamento de cirurgias programadas em Hospital

Reclamação sobre evento com publicidade a tabaco na Região Autónoma dos Açores

Indícios de irregularidades relativas a Certificados de Incapacidade Temporária (CIT)

Questões relativas a "baixas" médicas - CIT

Denúncia de baixa fraudulenta - Consultório Privado

Irregularidade de emissão de Declaração de Presença - CIT

Irregularidade - Declaração Médica - CIT

Queixa Suspeita de baixa fraudulenta - CIT

Exposição - pedido de indemnização por queda ocorrida em gabinete de medicina dentária - USI

Denúncia de atos Médicos - Hospital

Reclamação - Atendimento relativo a Internamento - Hospital

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Suspeita Infrações - Cirurgia Vasculuar - Hospital

Remessa de Sistema de Queixa Eletrónica – USI

Consulta de Especialidade de Oftalmologia em Hospital

Irregularidades na evacuação de doente dos Açores para o Continente

Denúncia de justificação das faltas por doença através de junta médica

Pedido de Inquérito - Conselho Médico da RAA da OM - Queda de utente do terceiro piso de Hospital

Denúncia anónima à Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Fiscalização – Setor Privado

Queixa de suspeita de baixa fraudulenta - Associação

Exposição relativa a CIT's emitidos de forma alegadamente irregular - USI

Irregularidade de Declaração de Presença - USI

Pedido de inquérito sobre atendimento/diagnóstico no Serviço de Urgência - Hospital

RECLAMAÇÕES

(22)

Reclamação - Prestação de Cuidados

Sugestão quanto às visitas aos doentes internados em Hospital

Exposição - prestação de cuidados de saúde a utente

Reclamação de utente relativa ao atendimento e tratamento realizado em serviço de Ortopedia - Hospital

Reclamação - Hospital - falta de condições na sala de espera de urgência - Pediatria

Reclamação - Hospital - Atendimento Serviço de Urgência.

Denúncia de negligência administrativa e procedimental a nível médico – Setor Social.

Reclamação - USI - Médico de Família

Reclamação USI - Pedido de reembolso.

Reclamação apresentada por utente a USI. Comunicação de irregularidade detetada, no âmbito da Convenção n.º 7/2018, de 10-12

Denúncia relativa a emissão de atestado médico ilegal - CIT

Prestação de cuidados por entidade do Setor Social

Reclamação relativa a prestação de cuidados de saúde- Hospital

Exposição – escalas de serviço - USI

Atendimento relativo a serviço de urgência de Hospital

Reclamação relativa a USI - Greve

Reclamação relativa a Estacionamento e tabaco - Hospital

Horário de funcionamento Farmácia ambulatorial de Hospital

Atendimento em USI e no Serviço de Urgência de Hospital

Denúncia - Estrutura Residencial para pessoas idosas - Setor Social

Reclamação - Queixa no Livro de Reclamações e Sugestões de Hospital

Reclamação do Serviço de Urgência de USI

ENCAMINHAMENTOS

(14)

Exposição de caso positivo Covid-19

Reclamação de utente relativa a atendimento da linha médica Covid-19

Reclamação relativa a empresa de aparelhos auditivos

Questions about employment – Privado da UE

Pedido de Informação/Ajuda relativo a teste positivo de Covid-19 - utente

Exposição relativa a Covid-19 – Laboratório de análises

Reclamação relativa a setor privado

Exposição sobre prestação de ato médico em hospital

Reclamação relativa ao atendimento em hospital

Reclamação relativa a ato médico praticado no âmbito de consulta em sede de Medicina no Trabalho

Reclamações exaradas em livro vermelho – Setor Privado

Exposição relativa a cumprimento de protocolo estabelecido com a Região Autónoma dos Açores - Clínica privada

Melhores condições das instalações da Consulta Externa de hospital

Indícios de violação do dever de zelo e de prossecução do interesse público

INQUÉRITOS

(11)

Apuramento de eventuais responsabilidades relativamente a processo de aquisição de máscaras FFP2/KN95 no mercado asiático em abril de 2020

Óbito de utente em S. U. - Hospital

Eventual negligência na prestação de cuidados médicos – Hospital/USI

Eventual negligência médica - USI

Transporte de uma equipa de enfermagem em ambulância

Verificação do cumprimento dos procedimentos adequados para a evacuação aérea de utente internado

Inquérito USI- alegada indevida faturação de produtos

Ocorrência no parto e pós-parto – USI/Hospital

Óbito de recém-nascido - Hospital

Apuramento dos factos ocorridos relativos a morte de utente – USI/Hospital

Apuramento dos factos relacionados com o falecimento de utente hospital e USI

INSPEÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

(11)

Inspeção Extraordinária relativa a denúncia de baixa fraudulenta - USI

Irregularidade - Declaração Médica – Consultório privado

Verificação de idoneidade de CIT – médico de Hospital

Inspeção Extraordinária - Atendimento no Serviço de Urgência - Hospital

Presença de acompanhantes de doentes em fim de vida no Serviço de Internamento da USI

Aferição da adequação dos cuidados de saúde e assistenciais prestados pelo serviço de enfermagem no setor social

Plano Regional de Vacinação COVID 19

Óbito de utente - Setor Social

Prescrição de terapêutica de substituição e benzodiazepinas

Serviço de Oncologia Médica de Hospital

Apuramento de eventuais infrações financeiras na sequência dos factos apurados em processo de inquérito

INSPEÇÕES ORDINÁRIAS

(5)

Inspeção Ordinária a USI

Inspeção Ordinária aos Serviços de Oftalmologia e Ortopedia de Hospital

Verificação do cumprimento das regras de prescrição de medicamentos de uso humano sujeitos a receita médica.

Formação e execução dos contratos de aquisição de medicamentos e produtos de consumo clínico em Hospital

Inspeção Ordinária a USI – Vários assuntos constantes de reclamações

FISCALIZAÇÕES

(3)

Participação de indícios de irregularidades na emissão de CIT

Dotação insegura de enfermeiros nem entidade do setor social

Eventual cobrança indevida de exame de colonoscopia

ACOMPANHAMENTOS PÚBLICOS

(3)

Acompanhamento (APU - Público) - Reclamação de utente de USI relativa ao atendimento e tratamento realizado no Serviço de Ortopedia de Hospital

Pagamento de despesas de deslocação da utente da Unidade de Saúde de ilha

Pedido de averiguações por parte de Conselho de Administração de Hospital - Referenciação de utentes no privado para o SRS

APRECIações LIMINARES

(2)

Pedido de Inspeção relativa a prestação de serviço de transporte de doentes em veículo terrestre - SRPCBA

Reclamação relativa a violação de deveres funcionais por trabalhador de Hospital

08.2. Ações por Ilha e Entidade Visada

Tendo por referência as intervenções levadas a efeito por ilha, regista-se que de entre as nove ilhas da Região Autónoma dos Açores todas foram objeto de ação inspetiva ou pedido de análise e intervenção por parte da IReS.⁹

Das entidades visadas nas ações inspetivas trabalhadas durante 2022, destacam-se o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R., o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., Hospital da Horta, E.P.E.R., Unidade de Saúde de Santa Maria, Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge.¹⁰

⁹ Não está contabilizado um processo que envolveu análise relativa à Região Autónoma dos Açores.

¹⁰ Os procedimentos podem envolver mais do que uma ilha e entidade, sobrepondo-se a contabilização no seu agregado.

40 AÇÕES NA ILHA DE SÃO MIGUEL

- 23 Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.
- 6 da Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel
- 6 Privadas (pessoas coletivas)
- 3 Setor Social
- 1 Privada (pessoa singular)
- 2 Outras entidades

27 AÇÕES NA ILHA TERCEIRA

- 9 Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.
- 6 Direção Regional da Saúde
- 4 Setor Social
- 3 Privadas (pessoas coletivas)
- 1 Unidade de Saúde da Ilha Terceira
- 1 Privada (pessoa singular)
- 3 Outras entidades

9 AÇÕES NA ILHA DO FAIAL

- 8 Hospital da Horta, E.P.E.R.
- 1 Privada (pessoa coletiva)

7 AÇÕES NA ILHA DO PICO

- 6 Unidade de Saúde da Ilha do Pico
- 1 Privada (pessoa coletiva)

6 AÇÕES NA ILHA DE SANTA MARIA

- 6 Unidade de Saúde de Ilha de Santa Maria

4 AÇÕES NA ILHA DE SÃO JORGE

- 3 Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge
- 1 Privada (pessoa coletiva)

4 AÇÕES NA ILHA DA GRACIOSA

- 4 Unidade de Saúde da Ilha da Graciosa

4 AÇÕES NA ILHA DAS FLORES

- 2 Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge
- 1 Privada (pessoa singular)
- 1 Outra entidade

1 AÇÃO NA ILHA DO CORVO

- 1 Unidade de Saúde da Ilha do Corvo

CAPÍTULO III – AVALIAÇÃO

09. Quadro de Avaliação e Responsabilização

Finalizado o ciclo de gestão de 2022, apresenta-se a autoavaliação, tendo em conta os objetivos estratégicos e operacionais, assim como os indicadores de desempenho definidos no Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) para 2022, de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 7 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores (SIADAPRA).

Em cumprimento com o artigo 11.º do SIADRAPA, a avaliação do desempenho realiza-se com base nos parâmetros da “eficácia”, da “eficiência” e da “qualidade”, servindo de linhas orientadoras na definição dos objetivos.

09.1. Objetivos Estratégicos e Operacionais

Foram definidos os seguintes Objetivos Estratégicos (OE) para 2022:

OE1 EFICÁCIA	OE2 EFICIÊNCIA	OE3 QUALIDADE
Assegurar a aplicação de um conjunto de valores éticos e de serviço público, de rigor e transparência, no cumprimento da legislação administrativo-financeira das áreas de atuação e na relação entre a administração e o cidadão.	Incrementar a capacidade de intervenção da IReS.	Robustecer a qualidade dos resultados garantindo a oportunidade e tempestividade de atuação.
40%	30%	30%

Foram definidos os seguintes Objetivos Operacionais (OP) e indicadores de desempenho:

OP1 EFICÁCIA	INDICADOR DE DESEMPENHO	META	EXECUÇÃO
Garantir a execução dos processos com vista ao cumprimento da legislação administrativo-financeira, de forma a contribuir para a melhoria do desempenho dos setores das atividades em saúde.	[Ind. 1] Taxa de ações inspetivas não transitadas para o ano seguinte.	≥ 70%	70% (Atingido)
	50%		
	[Ind. 2] Taxa de conclusão de ações inspetivas de anos anteriores.	≥ 50%	44% (Não Atingido)
100%	50%		

A meta do indicador 1 foi atingida e a meta do indicador 2 não foi atingida.

Devido ao elevado número de ações inspetivas transitadas de anos anteriores, ao escasso número de inspetores em funções (dois) a IReS teve alguma dificuldade em sanar a congestão processual existente e simultaneamente dar resposta aos pedidos de intervenção inspetiva surgidos no decorrer do ano. Acresce ainda o facto das ações em curso, transitadas de anos anteriores, designadamente de natureza disciplinar, revestirem-se de complexidade (11 inquéritos/processos disciplinares para apenas dois inspetores). Foi, por esse motivo, dado particular ênfase à conclusão das ações inspetivas de anos anteriores e à agilização de resposta às solicitações entretanto ocorridas, visando reduzir a congestão processual existente e evitar a pendência das mesmas.

Os dados indicam que embora a congestão processual tenha diminuído em relação a 2021, ainda se mantém a pendência processual. Este facto demonstra que a atuação deste serviço ainda é reativa, pretendendo-se que, no futuro, venha a ser mais proativa e preventiva.

Para concretizar estes objetivos, não foram planeadas, para 2022, inspeções ordinárias.

$OE1 = OP1 \times 100\% = [Indicador\ 1] \times 50\% + [Indicador\ 2] \times 50\% = 100\% \times 50\% + 88\% \times 50\% = 50\% + 44\% = 94\%$, apurando-se assim um desvio de -6%, não atingindo o objetivo proposto.

OP2 EFICIÊNCIA	INDICADOR DE DESEMPENHO	META	EXECUÇÃO
Promover o reforço de recursos humanos com vista a capacitar a IReS de trabalhadores necessários à prossecução das suas atribuições e competências.	[Ind. 3] Número de recursos humanos solicitados através recurso a figuras de mobilidade e/ou procedimentos concursais com vista ao preenchimento de postos de trabalho.	≥ 5	12 (Superado)
100%	100%		

A meta do indicador 3 foi superada.

O reduzido número de inspetores em funções na IReS, impossibilita um eficiente e eficaz desempenho das tarefas que competem a este serviço, situação que cumpre debelar. Este representa o maior desafio da IReS, principalmente, devido aos diversos fatores externos que o caracterizam.

Deste modo, determinou-se o objetivo de congregar esforços no sentido de reforçar o número de trabalhadores para fazer face à grave carência de recursos humanos que se tendo vindo a fazer sentir, tendo sido superado o objetivo.

Foi solicitado no âmbito do Mapa Anual Global o recrutamento de cinco inspetores não tendo obtido autorização da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Foi solicitada abertura de concurso excecional durante o decurso do ano para uma vaga de inspetor, área de direito, não tendo obtido autorização por parte da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Foram publicitadas mobilidades para a carreira técnica superior, nas áreas de direito, economia, gestão e administração pública, das quais resultou a mobilidade de um técnico superior na área de gestão, em 1 de dezembro (quatro vagas).

Foram publicitadas mobilidades para a carreira de Inspetor, nas áreas de direito, economia, sem lograr obter candidatos (dois pedidos).

OE2 = OP2 x 100% = [Indicador 3] x 100% = 240% x 100% = 240%, apurando-se um desvio de +140%, superando o objetivo proposto.

	INDICADOR DE DESEMPENHO	META	EXECUÇÃO
OP3 QUALIDADE Capacitar a IReS de recursos humanos qualificados, necessários à prossecução das suas atribuições e competências. 60%	[Ind. 4] Número médio de horas de formação interna para cada trabalhador da IReS. 50%	$\geq 35h$	49h 11m (Superado)
	[Ind. 5] Número de trabalhadores da IReS que frequentaram formação. 50%	≥ 5	7 (Superado)

A meta do indicador 4 e a meta do indicador 5 foram superadas.

Face à escassez de recursos humanos para prossecução das atribuições e competências deste serviço, reputou-se como essencial a qualificação dos mesmos como ferramenta de apoio às tarefas solicitadas, dada a diversidade de assuntos tratados por este departamento e a sua complexidade, aliado ao rigor inerente à atividade inspetiva.

Do exercício do ano evidenciou-se a necessidade de continuar a capacitar os recursos humanos, preservar e aumentar o Know-how técnico por forma a elevar o grau de profissionalismo e agilizar a capacidade de resposta da área inspetiva.

A formação dos trabalhadores foi um ponto-chave que mereceu profunda atenção por parte dos dirigentes.

	INDICADOR DE DESEMPENHO	META	EXECUÇÃO
OP4 QUALIDADE Incrementar a uniformização de procedimentos e instrumentos de trabalho. 40%	[Ind. 6] Número de manuais orientadores da IReS elaborados, e/ou aprovados. 100%	≥ 3	4 (Superado)

A meta do indicador 6 foi superada.

Evidenciou-se durante o ano a necessidade de melhorar o sistema de gestão da qualidade por forma a definir formas de organização e de funcionamento, numa estrutura articulada, que permita: a identificação e melhoria contínua dos processos de gestão e a uniformização, harmonização e rastreabilidade dos modelos e procedimentos. Deverá ser dada continuidade a este trabalho durante o ano de 2023.

$OE3 = OP3 \times 60\% + OP4 \times 40\% = ([\text{Indicador 4}] \times 50\% + [\text{Indicador 5}] \times 50\%) \times 60\% + ([\text{Indicador 6}] \times 100\% \times 40\%) = [(140,54\% \times 50\% + 140\% \times 50\%) \times 60\%] + (133,33\% \times 100\% \times 40\%) = (70,27\% + 70\%) + 53,33\% = 193,6\%$, apurando-se um desvio de +93,6%, superando o objetivo proposto.

$\text{Total} = OE1 \times 40\% + OE2 \times 30\% + OE3 \times 30\% = 94\% \times 40\% + 240\% \times 30\% + 193,6\% \times 30\% = 37,6\% + 72\% + 58,08\% = 167,68\%$

09.2. Classificação Final do Serviço para 2022

No conjunto das ações realizadas e planeadas, a IReS alcançou em 2022, uma taxa de realização global do QUAR de 168,48%, tendo superado dois dos objetivos previstos e não tendo atingido o restante.

O ano de 2022 traduziu-se numa necessidade de mudança organizacional.

Do exercício do ano evidenciaram-se aspetos de melhoria a considerar:

- Continuar a capacitar os recursos humanos e a aumentar o conhecimento técnico, de forma a elevar o grau de profissionalismo;
- Continuar a apostar na gestão da qualidade por forma a definir formas de organização e funcionamento, que permitam: a identificação e a melhoria contínua dos processos de gestão e a uniformização, harmonização dos modelos e procedimentos;
- Continuar o reforço das atividades de fiscalização e inspeção;
- Apostar no controlo de prazos e tempos de execução das ações e instrução dos processos de natureza inspetiva;
- Apostar no potencial temático das atribuições e competências da Inspeção, diversificando e direcionando as atividades inspetivas;

- Desenvolver a ação persuasiva e dissuasora;
- Articular cooperativamente com os parceiros institucionais;

A IReS apresentou os seguintes resultados de realização relativamente a cada Objetivo Estratégico:

	Eficácia	Eficiência	Qualidade
Resultado	94%	240%	193,6%
Desvio	-6%	+140%	+93,6%
Classificação	Não Atingido	Superado	Superado

Considerando o exposto no presente relatório, constata-se que não se afigurou possível atingir um dos objetivos e foram superados os restantes dois objetivos propostos pelo serviço, em conformidade com o artigo 18.º do SIADAPRA, propondo-se para a avaliação do serviço para 2022, a menção de "SATISFATÓRIO".

Angra do Heroísmo, 13 de abril de 2023.

A Inspetora Regional da Saúde,

Ana Raquel Vasconcelos